



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Controladoria Interna

### PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas na Lei n. 16.168/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como o que disciplinam as Resoluções Normativas n. 005/2018 (alterada pela Resolução Normativa n. 005/2020) e n. 010/2019, acolho a conclusão expressa no Relatório de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis pela gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Desse modo, em cumprimento ao art. 61, inciso VI, da Lei Estadual n. 16.168/2007 (acrescido pela Lei Estadual n. 17.260/2011), submetemos o presente parecer à apreciação do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para conhecimento e pronunciamento, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO**, em Goiânia, 15 de outubro de 2020.

**Marllus Naves de Ávila**  
Diretor da Controladoria Interna